



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 546 /21

Pires do Rio, 27 de outubro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 030/21, resultante do Projeto de Lei nº 044/21, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia, que “Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo de útero, no âmbito do município de Pires do Rio e dá outras providências”;

2º - nº 031/21, resultante do Projeto de Lei nº 045/21, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pires do Rio/Go., e dá outras providências”; e

3º - nº 032/21, resultante do Projeto de Lei nº 046/21, de autoria do Ver. Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas do município.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº **032** /21, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas no Município".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas contratações de obras acima de 30 (trinta) salários mínimos, a Administração Pública Municipal direta, indireta e autárquica, fica obrigada a afixar placa de identificação da obra em execução.

§ 1º - A placa deve ser afixada em 05 (cinco) dias após o início da obra;

§ 2º - Para as obras em andamento na data da publicação desta Lei, deverá o Poder Público afixar a placa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Deverão constar obrigatoriamente nas placas de identificação as seguintes informações:

- I – identificação da obra e seu objeto;
- II – data do início da obra;
- III – prazo de execução;
- IV – nome da empresa executora e respectivo CNPJ;
- V – número do contrato;
- VI – custo total da obra;
- VII – RT (Responsável Técnico) do autor do projeto e do responsável pela execução;
- VIII – origem dos recursos financeiros;
- IX – telefone e site para obtenção de informações e apresentação de denúncias.

Art. 3º - Caso a obra seja realizada em uma via pública, a placa de identificação deverá ser, obrigatoriamente, exposta em local que não atrapalhe a circulação de pedestres e que tenha fácil visibilidade.

Art. 4º - Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visibilidade e suas dimensões não poderão ser inferiores a 1,50 (um vírgula cinquenta) m² de área.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

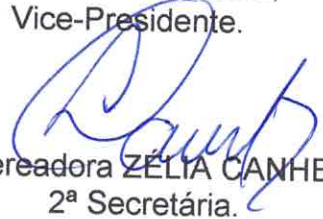
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO*
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.
glau*


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.